

Possibilidade de créditos de PIS e COFINS de produtos monofásicos

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que contribuintes sujeitos à não-cumulatividade do PIS e COFINS, podem se apropriar de créditos destes tributos relativamente aos produtos sujeitos ao regime monofásico.

O regime monofásico é a forma de tributação que atribui obrigação de recolhimento antecipado do PIS e da COFINS (geralmente ao fabricante ou importador) de toda a cadeia de distribuição subsequente, desonerando os demais contribuintes, que ficam sujeitos à alíquota zero.

Neste sentido, quando da aquisição dos produtos citados abaixo, a 1ª Turma do STJ permitiu a tomada de créditos.

Segmento/Mercadoria	Quem pode recuperar
Combustíveis em geral	Postos de combustível
Produtos farmacêuticos, perfumaria e higiene pessoal	Farmácias, perfumarias, drogarias, mercados, distribuidores e revendedores
Máquinas, pneus e autopeças	Comércio ou distribuidores
Veículos	Concessionárias
Bebidas frias, refrigerantes, cervejas e água mineral	Distribuidores, restaurantes, bares, lanchonetes, bistrôs, etc.
Obs.: Há exceções para alguns produtos.	

O tema pode representar uma ótima chance para reaver os créditos dos últimos 5 anos, mas ainda não há uma posição final, pois como há divergência de entendimento entre a 1ª Turma do STJ (favorável aos contribuintes) e 2ª (desfavorável), o processo seguirá para julgamento pela 1ª Seção do Tribunal, com o intuito de uniformizar o entendimento sobre a matéria.

Nosso escritório se encontra à disposição para auxiliá-los nesta e em outras questões.